

POR UMA COMPRE- ENSÃO DA CRISE AMBIENTAL E DO PARADIGMA DO RISCO

*FOR AN UNDERSTAND-
ING OF ENVIRONMEN-
TAL CRISIS AND THE
PARADIGM OF RISK*

Clarissa Marques¹

Resumo

A problemática ambiental representaria uma crise de civilização, do pensamento ocidental, da racionalidade moderna, do modelo econômico, afastando-se da concepção de catástrofe ecológica e aproximando-se da constatação de que a natureza foi negada. Representaria a necessidade de redescobrir o lugar do homem na natureza, de ressitua-lo no mundo. O presente artigo propõe a discussão sobre crise e risco ambiental. Considera a

proposta de durabilidade mecanismo para transmitir às gerações futuras a capacidade produtiva, o direito ao bem estar, ao contribuir para uma postura na qual a relação humana com a natureza possa se dar de forma racionalmente ambiental.

Palavras-chave: meio ambiente; risco; gerações futuras.

Abstract

Environmental issues represent a crisis in civilization, western thoughts, modern rationale and in the economic model, moving away from the concept of ecological catastrophe and approaching the realization that nature has been denied. It represents the need to rediscover the place of man in nature and relocate him in the world. This paper proposes a discussion about crisis and environmental risk. It considers the proposal of the durability mechanism to transmit productive capacity to future generations, as well as the right to welfare, by contributing to a position in which the human relationship with nature can be given in a rational environmental way.

Keywords: environment; risk; future generations.

¹ Doutora em Direito Pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, estágio de Doutorado realizado na Universidade de Paris pelo

Programa PDEE-Capes, Professora da Faculdade Damas e Advogada.

1. INTRODUÇÃO

Estamos em tempos de novas referências, de novos paradigmas para o desenvolvimento, diante do cenário do risco que nos remete à discussão acerca das futuras gerações, de uma responsabilidade (internacional) antecipada no que concerne à qualidade de vida e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante de uma situação de incerteza uma espécie de controvérsia científica se instaura. Não é possível identificar o pior cenário. O que existe é uma pluralidade de argumentos e a dificuldade de hierarquizá-los. Dessa forma, a partir do momento em que todas as medidas preventivas devem ser tomadas mesmo diante da incerteza do dano ambiental e que seja observada a obrigatoriedade do controle do risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, fica demonstrado o intuito de limitação do tempo presente.

Essa antecipação indica uma das características do direito ao meio ambiente: sua dimensão prospectiva, tendo em vista que se volta a antecipar as consequências das ações atuais e os riscos que elas apresentam no longo prazo, inclusive, de forma transfronteiriça. A motivação seria a exigência de uma postura solidária para com as futuras gerações, uma postura de sustentabilidade. O propósito seria associar o conceito de *necessidade* à idéia de *limitação* para atender aos interesses presentes e futuros. Associar equidade e equilíbrio no cenário global.

2.1 CRISE GLOBAL E SOCIEDADE DE RISCO

A modernidade e a racionalidade iluminista teriam provocado o distanciamento entre o homem e a ordem natural, a fragmentação da natureza, a objetivação do mundo (LEFF, 2006, p. 123), instrumentalizadas em boa parte pelo pensamento cartesiano que terminou por proporcionar um dos grandes

paradigmas ocidentais: o rompimento entre sujeito e objeto, a oposição entre homem e natureza (MORIN, 1977, p. 26). A formação de um paradigma científico voltado para a parte e afastado do todo (AZEVEDO, 2008, p. 31).

Esse paradigma do afastamento, se é que é possível chamá-lo assim, parece persistir até os dias de hoje. Como diria Morin, a investigação científica é a escola do luto tendo em vista que impõe-nos a renúncia ao conhecimento: o investigador é colocado para fazer parte de uma equipe especializada e nesta realidade o grande feito se dá por ser este grupo *especializado* e não por ser uma *equipe* (1977, p. 16).

Com Descartes, marco da emergência da ciência moderna, o homem representa o centro do mundo (FERRY, 2009, p. 32) e a natureza sofre uma redução de significância (FERRY, 2003, p. 27) a partir da prevalência de comportamentos como domínio e posse (SERRES, 1992, p. 58), o que, para a discussão ambiental,

representam idéias problemáticas se tomadas sem a devida cautela.

Diferentemente do processo de fluidez em que nos encontramos, no qual as estruturas e instituições sociais enfrentam a *liquefação*, a modernidade propôs a solidez, por meio da rigidez das formas e dos meios, do distanciamento entre o humano e o natural (BAUMAN, 2005, p. 57), o afastamento do homem quanto à ordem da natureza, o fortalecimento de que esta seria um objeto a ser apropriado, uma categoria a ser explorada.

A modernidade propôs ao mundo, assim, o crescimento econômico a partir de um paradigma da negação: a negação da natureza, uma visão mecanicista (LEFF, 2006, p. 133).

O projeto moderno de dominação e de posse da ordem natural surge como uma das consequências do fim da crença misteriosa que até então a magia e a religião exerciam sobre a natureza; o fim da natureza como símbolo da ordem divina

(WHITESIDE, 2008, p. 45). Simples matéria bruta desprovida de valor, a natureza (moderna) passa a representar objeto de exploração, objeto de consumo ilimitado (FERRY, 2003, p. 28).

Pergunta-se, portanto, o que vem a ser a crise ambiental: uma espécie de multiplicidade de danos, de localidades poluídas, de riscos identificados, além de catástrofes e ameaças aos recursos naturais, mas, principalmente, uma preocupação comum, uma preocupação global?(LARRÈRE; LARRÈRE, 1997, p. 07) Ou nas palavras de Ulrich Beck, uma sociedade de risco?

A teoria da sociedade de risco global substitui o discurso sobre a “destruição da natureza” pela seguinte ideia chave. A conversão dos efeitos colaterais invisíveis da produção industrial em conflitos ecológicos globais críticos não é, em sentido estrito, um problema do mundo que nos rodeia – não é o que se denomina um

problema meio ambiental – e sim, antes de tudo, *uma profunda crise institucional da primeira fase (nacional) da modernidade industrial.* (BECK, 2009, p. 51).

Beck propõe uma distinção entre primeira e segunda modernidade. Segundo ele, na primeira, ter-se-ia a modernidade baseada nas sociedades dos estados-nação, marcadas principalmente pela territorialidade das comunidades, pela ideologia do progresso, do pleno emprego e da exploração da natureza.

Nesta primeira modernidade, a exploração da natureza, dentre outras razões, fez ressaltar cinco elementos problemáticos que estariam relacionados entre si: a globalização, a individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego e os riscos globais, a exemplo das crises ecológica e do mercado financeiro (BECK, 2009, p. 02).

Já a segunda modernidade, seria o reconhecimento de que a sociedade precisa responder aos desafios acima indicados,

os quais tem em comum o fato de serem consequências da força da primeira modernização.

Nesse sentido, a sociedade contemporânea estaria passando por uma mudança radical, tendo em vista que, apesar de reconhecer a força que a primeira modernidade impunha, se afasta da ideologia iluminista e elege novas formas.

Ressalta o autor, que a década de noventa foi marcada por amplos debates e propostas de análise dessa transição pela qual passam as sociedades atuais na medida em que temas como complexidade, contingências e incertezas destacaram-se. Para alguns, trata-se de uma *pós-modernidade*, conforme propõe Bauman, já outros, a exemplo de Giddens, preferem utilizar o conceito de *modernidade tardia* (BECK, 2009, p. 01).

Beck, por sua vez, apoia-se na ideia de uma *modernidade reflexiva*. Essa representa a superação da primeira modernidade - linear, industrial e baseada em um estado nacional, pela segunda modernidade, cuja

consequência maior foi a provocação dos cinco elementos antes mencionados: a globalização, a individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego e os riscos globais.

Lembra ainda que ideias como controle, certeza e segurança, as quais eram tão caras à primeira modernidade, terminaram por entrar em colapso, o que reforçou a necessidade de uma mudança de paradigma, de um novo marco de referência para a segunda modernidade - a sociedade de risco.

Sendo assim, o presente trabalho parte da concepção construída por Ulrich Beck de que os conceitos de risco e de sociedade de risco terminam por aproximar o que há muito era interpretado de forma excludente: sociedade e natureza e que o regime do risco impõe uma nova ordem, agora não mais nacional e sim global, um novo paradigma (BECK, 2009, pp. 03-05).

E é nesse sentido - de que o paradigma da sociedade de risco exige voltar-se para uma dimensão que ultrapasse a carga individual-subjetivista e

reconheça os riscos globais e não limitados no tempo - que o presente artigo trabalha a partir do entendimento de que uma mudança de paradigmas instaura-se.

Parte-se, portanto, do pressuposto de que estamos diante de riscos, de uma sociedade de risco, de uma ordem de riscos.

Quanto às causas dos riscos e dos perigos, estas possuem as mais variadas origens, contribuindo para a dificuldade do controle da problemática ambiental que terminou por identificar o modelo chamado de sociedade de risco (LEITE; AYALA, 2002, p. 11), na qual o limite econômico seria o ecológico e a postura humana em relação à natureza seria de poder e não de elemento integrante desta (AZEVEDO, 2008, p. 150).

Dessa forma, convém reconhecer que a crise ecológica precisa ser analisada em seu sentido mais amplo. A sobrevivência da humanidade é uma questão que impõe urgência em sua análise e que a “não solidariedade traz em si um

grande potencial de desequilíbrio” (GUZMÁN, 1995, p. 233). Soma-se a isso uma espécie de estado fantástico de consumo e abundância representado pela multiplicação de objetos, dos serviços, dos bens e pela fragilização dos laços entre os semelhantes nas relações sociais (BAUDRILLARD, 2008, p. 13).

Ressalta-se, contudo, que para a doutrina de direito ambiental, enquanto o risco é resultado de escolhas e decisões tomadas no presente, mas que poderão trazer consequências imprevisíveis para a qualidade de vida futura, o perigo refere-se às ocorrências dotadas de previsibilidade e delimitadas no tempo e no espaço (BODNAR, 2008, p. 544), razão pela qual a postura crítica aqui tomada, por voltar-se para a dimensão futura do meio ambiente no que concerne ao sujeito transgeracional e suas implicações, utilizará a perspectiva do risco.

2.2 O PROBLEMA DO TEMPO FUTURO E NOVAMENTE O PARADIGMA DO RISCO

A degradação ambiental foi analisada por Boaventura de Sousa Santos como um dos problemas fundamentais que envolvem diferentes espaços-tempo.

Apesar de não trabalhar com os conceitos de complexidade sugeridos por Morin, o autor indicou que a agressão ao meio ambiente talvez represente o mais intrinsecamente transnacional dos problemas mundiais e que, a depender de como for tratado, poderá provocar tanto um conflito global, como poderá também ser a base para a promoção da solidariedade em nível transnacional e intergeracional (SANTOS, 2003, p. 296).

O direito ambiental atuaria como uma espécie de direito de reconciliação ao serviço de finalidades essenciais e universais (MORAND-DEVILLER, 2007, p. 323). Ou seja, teria o autor reconhecido a complexidade espacial e

temporal que a ordem ambiental traz consigo.

Afirma, ainda, que o mundo tem se deparado com problemas globais, problemas que exigem soluções globais (GOUGUET, 2007, p. 127) marcadas pela solidariedade entre as gerações (SANTOS, 2003, p. 299). Mais uma vez, a problemática do tempo por meio da consideração das obrigações intergeracionais foi reconhecida por Boaventura.

Jamais tivemos instrumentos tão eficazes e universais para intervir no mundo (WEISS, 1989, p. 01). Os poderes mudaram de escala, “nós passamos recentemente do local ao global sem qualquer controle conceitual ou prático” (SERRES, 2001, p. 13) e além dessa expansão espacial dos poderes, merece destaque o fato das consequências dessa intervenção humana na ordem natural possuírem também um outro poder: a capacidade de prolongarem-se no tempo. Assim, o destaque concedido à problemática do desenvolvimento durável indica uma certa inquietude diante da ampliação, no tempo

e no espaço, das consequências trazidas pela intervenção humana no mundo (RUMPALA, 2008, p. 179), ou seja, a extensão, territorial e ao longo do tempo, dos efeitos provocados por tais ações.

Essa inquietude remete à colocação de François Ost ao afirmar que a crise ecológica representa uma crise da relação humana com a natureza. Segundo o autor, trata-se de uma crise de paradigma, pois o vínculo com a natureza estaria em crise (OST, 1995, p. 09).

Mais uma vez, a crise de paradigma é mencionada, entretanto a análise aqui desenvolvida opta por compreender essa mudança de paradigma não por meio de uma ótica de crise, mas sim através do mecanismo do risco, conforme já mencionado.

Apesar da sociedade de risco ser comumente analisada a partir do entendimento de que estamos em um momento de crise ecológica, aqui a opção foi partir da análise do risco para desenvolver a tese de que a dimensão futura precisa ser

incorporada ao tempo presente, utilizando-se para isso uma outra concepção ética que permita mecanismos de uma responsabilidade prospectiva.

Mas o que quer dizer risco? Risco é o enfoque moderno da previsão e controle das consequências futuras da ação humana, as diversas consequências não desenhadas pela modernização radicalizada. É um objetivo (institucionalizado) de colonizar o futuro, um mapa cognitivo. Toda sociedade com certeza já experimentou perigos. Porém, o regime do risco é uma característica de uma nova ordem: não é nacional e sim global (BECK, 2009, p. 05).

Essa nova ordem, portanto, trazida pelo regime do risco como sugere Beck, traz naturalmente a discussão acerca dos efeitos em longo prazo de tais riscos. Isto porque estes pertencem à dimensão futura, mas apesar de referirem-se às possibilidades, ou seja, às

incertezas quanto às consequências de determinados atos, impõem uma necessária atuação na dimensão do presente: uma postura solidária e de responsabilidade para com as futuras gerações.

Mesmo reconhecendo as implicações espaciais que os danos ambientais trazem, ou seja, dificilmente os impactos trazidos por danos ao meio ambiente apresentam-se de forma localizada e limitada espacialmente, chegando-se a falar em efeitos transfronteiriços da poluição (LEITE; AYALA, 2011, p. 207), a exemplo da poluição atmosférica e dos recursos hídricos, a problemática aqui destacada será a temporal.

Beck por exemplo, ao tratar da imortalidade da sociedade industrial afirma que os perigos não são limitados espacial, temporal nem socialmente, chegando a ultrapassar os estados nacionais, as classes sociais e até mesmo as alianças militares. Ressalta ainda que tendo em vista sua magnitude, provocam novos desafios para as instituições que possuem

por obrigação controlar tais perigos (BECK, 1998, p. 07).

Cabe questionar o sentimento de que a relação entre passado e futuro dar-se-ia, em parte, em razão de uma herança. É como se as gerações presentes fossem herdeiras não apenas de bens e patrimônios (naturais e não naturais), mas, como sugere Baudrillard, de um direito natural à abundância (2008, p. 23), exercida por meio da ordem do consumo.

O autor sugere, ainda, que esse estado de abundância teria se tornado simples e banal, mas não em razão de conquistas ou produto de um esforço histórico. A abundância teria sido concedida “por uma instância mitológica benéfica de que somos herdeiros legítimos: a Técnica, o Progresso, o Crescimento etc” (2008, p. 23).

Essa ordem da abundância e do consumo facilitam a promoção da satisfação momentânea, do pensamento imediato, caracterizado pela sensação de certeza e controle, afastando-se de uma preocupação com o porvir –

incerto por natureza. Assim, por que deixar de usufruir e satisfazer-se agora em nome de um possível benefício futuro?

A opção pelo presente, pelo instante parece cada vez mais facilmente considerada e expressões próprias do universo do consumo e do discurso do *ter* como “descartar, substituir, trocar, jogar fora, comprar, ‘atualizar-se’, estar em sintonia com o atual, ‘modernizar-se’” (BERRÍOS, 2007, p. 98), demonstram como o distanciamento quanto à responsabilidade para com a dimensão futura integra facilmente os hábitos do presente, das sociedades contemporâneas. Estas estariam preocupadas em gozar os benefícios da herança da abundância.

A tendência da instantaneidade torna o momento infinito, proclamando o desejo de exploração máxima de cada momento, mesmo que brevemente. É como se o provisório assumisse o espaço do permanente. O curto prazo assumiu o posto do longo

prazo. “O longo prazo, ainda que continue a ser mencionado, por hábito, é uma concha vazia sem significado; se o infinito, como o tempo, é instantâneo, para ser usado no ato e descartado imediatamente, então ‘mais tempo’ adiciona pouco ao que o momento já ofereceu. Não se ganha muito com considerações de ‘longo prazo’” (BAUMAN, 2001, p. 145).

Para alguns autores, estaríamos diante de um momento no qual a escolha dos valores promove uma delicada relação entre a relevância do presente e a relevância ética do futuro.

Em nível individual, é comum a escolha por uma experiência prazerosa agora, em lugar de uma experiência mais prazerosa no futuro, bem como a escolha por não sofrer no momento mesmo que tal escolha recaia em um sofrimento maior no futuro. E “se isso vale para cada indivíduo, vale também para uma coletividade” (BI-FULCO, 2008, p. 47). Entretanto, a escolha pelo presente, sem a valorização

dos efeitos futuros, coloca em risco a equidade entre gerações no que diz respeito ao direito a um meio ambiente equilibrado.

2.3 O MEIO AMBIENTE E SUA PERSPECTIVA TRANSGERACIONAL

A normatização ambiental tem como um de seus maiores objetivos evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente. Opera naturalmente com o horizonte futuro. Ou seja, apesar da incontestável importância das medidas de urgência, capazes em muitos dos casos de mitigar os efeitos danosos e presentes, provenientes de acidentes ou posturas de negligência, o estado ideal seria a adoção de medidas eficazes de precaução, o que teria a condição de evitar a produção de parte dos danos.

A reparação é uma espécie de alternativa possível diante da constatação do dano, mas deve ser tida como uma saída provisória, e não como um comportamento permanente, caso contrário tal comportamento representará

um obstáculo à precaução enquanto vetor da responsabilidade ambiental, tendo em vista a necessidade de projeção do futuro como um dos deveres presentes na concepção da ética da responsabilidade (JONAS, 1990, p. 98).

A ideia seria uma reação ética por meio de uma nova concepção de responsabilidade:

“responsabilidade projeto” (OST, 1995, p. 19), comprometida com a permanência e não apenas com o imediato, voltada a inscrever uma ordem futura razoável.

Assim, a limitação da vontade atual de poder e usufruto da natureza apresentar-se-ia como condição de possibilidade para preservação do vínculo com as gerações anteriores e, principalmente, com as futuras.

Analisar os direitos de gerações futuras requer necessariamente voltar-se para a ideia de responsabilidade intergeracional, o que por sua vez implica em enfrentar a nossa capacidade de prever, ou não o futuro, bem como a

postura ética que iremos assumir, tendo em vista tais previsões (FERRER, 2008, p. 501).

Enfrentar tais obstáculos nos coloca diante da possibilidade de estender a responsabilidade para além do tempo presente em razão de um ato passado. Não se pretende aqui questionar o papel do tempo passado, afinal só é possível falar em presente e/ou em futuro em razão de existir (de ter existido) um passado.

A responsabilidade por atos praticados também não está sendo aqui negada. No entanto, urge discutir o comprometimento para com o futuro, ou melhor, a necessidade de responder pelas condições futuras em razão do comportamento presente.

Questionar, conforme antes mencionado, a tendência em instituir ações provisórias que muitas vezes tornam-se permanentes.

Baudrillard, ao propor a autópsia do *homo economicus* indica que o humano, provocado pela modernidade, período da conjunção entre natureza humana e direitos do homem, seria dotado de

racionalidade formal por meio da qual busca a própria felicidade sem hesitar e prefere os objetos que lhe proporcionam o máximo de satisfação (BAUDRILLARD, 2008, p. 78). Ou seja, estaria vinculado ao presente, ao momentâneo e também ao instantâneo.

Um exemplo que bem demonstra como essa busca pela felicidade desprovida de limites ético-ambientais permanece, bem como a disparidade no que diz respeito à exploração de recursos, é a média de consumo de energia por cada cidadão americano: seis vezes mais que os mexicanos, trinta e oito vezes mais do que os indianos, quinhentas e trinta e uma vezes maior do que um homem da Etiópia, ou seja, se boa parte do resto do mundo passar a consumir energia tanto quanto os americanos consumiam no ano de 2007, em breve passaremos a precisar de vários planetas extras (MCKIBBEN, 2007, p. 184).

Um segundo exemplo: uma família americana utilizaria mais combustíveis fósseis

durante o período entre a noite de ano novo e o jantar do dia dois de janeiro do que uma família na Tanzânia utilizaria durante o ano todo (MCKIBBEN, 2007, p. 196). Não há como negar que o prazer proporcionado pela abundância vem acompanhado por prejuízos que não são tão prazerosos, como, por exemplo, a degradação do quadro coletivo em razão das atividades econômicas (BAUDRILLARD, 2008, p. 33).

Parece contraditório, mas a abundância leva ao desperdício. Trata-se de uma dimensão simplista do consumo, levada pelas circunstâncias, pelo *status* de moda, ou seja, pelo momentâneo e não pelo permanente. Postura que acarreta o desperdício provocado desde o indivíduo, que parece negar as considerações acerca do valor de uso e da duração dos objetos, “até ao desperdício à escala nacional e internacional e até mesmo ao desperdício, de certa maneira planetário, típico da espécie humana na

sua economia geral e na exploração das riquezas naturais” (BAUDRILLARD, 2008, p. 39).

Uma espécie de transição da esfera do consumo essencial para a esfera do desperdício que termina provocando a deterioração da disponibilidade de recursos naturais, em algumas situações o próprio esgotamento e o aumento considerável do consumo de matérias e energia para a transformação em mercadorias (BERRÍOS, 2007, p. 87).

Ao lado da tendência em atender aos desejos momentâneos e instantâneos, em parte por meio do incentivo ao consumo, cabe observar também que as grandes concentrações urbanas e a formação de parques industriais, principalmente a partir da segunda metade do século 20, trouxeram consigo problemas referentes ao risco tecnológico ambiental. Trouxeram a necessidade de dimensionar os efeitos futuros das atividades econômicas. Após a segunda guerra mundial, percebeu-se a

incorporação de práticas baseadas em economia de escala e integração dos setores de produção. A produção em escala reduziu o custo unitário dos produtos através do aumento da potência das fábricas e suas máquinas, bem como a integração dos setores proporcionou a formação de pólos, a aproximação de indústrias que de alguma forma compartilhem fornecedores ou até mesmo insumos secundários (DUARTE, 2008, p. 249). Ambas as situações favorecem a capacidade destrutiva de acidentes industriais em razão da concentração de potência. Desse modo, ganha espaço o debate sobre risco tecnológico, influenciado em grande parte pela ocorrência de desastres industriais como o ocorrido na central nuclear de Chernobil em 1984 e o vazamento de gás tóxico em Bopal na Índia no mesmo ano. Neste último, a liberação do gás atingiu as vilas próximas e provocou a morte imediata de 2.000 pessoas. Entretanto, até 1986 havia sido registradas as mortes de mais 1.900 pessoas feridas durante o acidente e

em 1994 o número chegava a 4.000. Somados aos números de mortos durante os dez anos subsequentes, o governo registrou a ocorrência de pelo menos 30.000 casos de invalidez permanente (DUARTE, 2008, p. 248).

O exemplo indica a dificuldade de controle das dimensões espaciais e temporais dos danos ambientais tendo em vista que evidencia a facilidade característica dos danos ao meio ambiente em estenderem-se por áreas vizinhas ao local de origem do incidente, bem como a possibilidade dos efeitos prolongarem-se no tempo. Destaca-se aqui a necessidade de medidas não provisórias, e sim permanentes de acompanhamento dos efeitos trazidos pelo incidente.

Convém também ressaltar que o acidente de Bopal e outros provocaram a necessidade em avaliar os impactos ambientais de qualquer tecnologia a partir de dois critérios: “os impactos regulares da implantação e operação normal e os impactos potenciais dos

acidentes” (DUARTE, 2008, p. 249).

Assim, a potencialidade de causar impactos presente em algumas atividades fortalece a importância da dimensão futura no âmbito do direito ao meio ambiente tendo em vista que ganha espaço a avaliação do risco de uma instalação ou atividade, ou seja, a avaliação de uma possibilidade futura de dano ao meio ambiente. Tal avaliação se dá por meio da observação de dois fatores: “a frequência ou probabilidade de ocorrência de um evento e as consequências associadas à ocorrência do acidente” (DUARTE, 2008, p. 251).

Outra situação também ilustra a complexidade jurídica das circunstâncias ambientais ao longo do tempo: durante a Reunião da ONU no Rio de Janeiro em 1992, destacou-se o grupo de pequenos países insulares, ameaçados pela elevação do nível dos mares em razão do aquecimento da

temperatura global. O referido comitê ressaltou que tal elevação, mesmo que reduzida, poderá trazer num primeiro momento, como já aconteceu, a ocorrência de maremotos e outras catástrofes naturais e, em um segundo e mais tardio momento, a submersão de tais países (OST, 199, p. 157).

Inegável é a necessidade de rever as responsabilidades pelos riscos futuros o que reforçou a conveniência do décimo primeiro princípio da Declaração do Rio de Janeiro: o princípio da precaução².

Não era o ‘contrato natural’ assinado com a natureza, mas um novo contrato social, ampliado às dimensões de todo o planeta, integrando as gerações futuras na comunidade política, e visando controlar, enfim, nosso domínio da natureza. Elaborava-se um novo conceito de responsabilidade,

² O referido princípio prevê: “Para proteger o meio ambiente, medidas de precaução devem ser amplamente aplicadas pelos Estados. Em casos de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica

não deve servir como pretexto para postergar a adoção de medidas efetivas, visando prevenir a degradação do meio ambiente”.

decididamente voltado para o futuro: não mais a responsabilidade-imputação (sanção de uma falta passada), mas a responsabilidade no sentido de missão assumida coletivamente para o futuro. (OST, 1999, p. 158).

A polarização temporal das ações talvez comece a mudar se ocorrer uma tomada de consciência de que as consequências trazidas pelas atividades de risco serão vivenciadas, em grande parte, no futuro, e não no presente. O futuro deixaria de ser uma simples continuidade do presente e assumiria um espaço de relevância na medida em que alguns dos efeitos previstos para o futuro passem a ser analisados sob a perspectiva da responsabilidade-prospectiva, tomada no presente - uma responsabilidade antecipada. O Direito nas sociedades arcaicas era vivenciado a partir da identificação de pessoas ou coisas em uma situação presente. O passado, inclusive em razão da ligação com os mortos, não se encerrava simplesmente pela chegada do

tempo presente, sofria, portanto, uma espécie de presentificação por meio dos vínculos com os fatos já ocorridos. Já a experimentação do futuro por essas sociedades resta questionável, assim como, a hipótese de que ele estaria escondido nos limites do mundo visível (LUHMANN, 1985, pp. 166-167).

Essa limitação do pensamento arcaico no que diz respeito à visibilidade da dimensão futura, ou seja, a consideração do futuro apenas na proporção em que se apresenta visível, dificultaria o tratamento da ideia de risco, tendo em vista que para esta última, conforme acima ressaltado, o risco é resultado de escolhas e decisões tomadas no presente, mas que poderão trazer consequências imprevisíveis para a qualidade de vida futura.

Todavia, diante da sociedade de risco o modo passado perde seu poder de determinar o tempo presente, encerra-se e permanece no passado. Seu espaço é tomado pelo futuro, algo ainda não existente,

inventado, fictício (RUM-PALA, 2008, p. 180), logo não visível. Ao lado disso, a concepção de responsabilidade passa a exigir mais que um conjunto de obrigações específicas, e sim um compromisso ético-político e jurídico de deveres de ordem geral (THUNIS, 2008, p. 112) a partir do reconhecimento de que nosso poder-fazer é a medida da nossa nova responsabilidade (LARRÈRE, 2009, p. 238).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como um sinal de reação ao cenário do risco, a comunidade internacional volta-se para o conceito de desenvolvimento sustentável ao perceber que a humanidade não mais poderia seguir o modelo de crescimento adotado pelo processo de industrialização. Uma forma de projetar o futuro por meio de uma atuação coletiva. Assim, quando os problemas ambientais passam a ser vistos não apenas na qualidade de resultado inevitável do crescimento técnico e

científico e a natureza tem a sua condição de fragilidade reconhecida, a proposta de uma política de proteção ambiental ganha espaço.

O reconhecimento dos efeitos futuros do risco parte da aceitação de que a representação do futuro até então adotada, cujo controle se dava por meio de condições razoáveis de previsibilidade, mostra-se insuficiente para o estado atual.

Além de uma gestão racional dos recursos naturais, a noção de sustentabilidade impõe refletir sobre o legado a ser transmitido às gerações futuras. Este não se limitaria a um patrimônio natural de qualidade, mas, principalmente, permitir a possibilidade de escolha das gerações futuras, ou seja, a não criação de situações irreversíveis.

Além da preocupação em garantir as escolhas futuras, parece necessário superar o paradigma moderno sujeito-objeto, introduzindo uma concepção dialética homem-natureza de modo que o domínio e a exploração de um sobre o outro seja substituído

por uma lógica sustentável e, assim, o acesso equitativo aos recursos seja garantido para o futuro.

Assim, diante de uma lógica da durabilidade e equidade, produzir uma mudança de comportamento representa uma tentativa de organizar o porvir, de encontrar elementos de controle das consequências futuras dos atos humanos presentes. Exige-se assim, o compromisso em evitar as consequências tidas como negativas, principalmente aquelas que corresponderiam aos efeitos tidos como irreversíveis.

A sustentabilidade ecológica apresenta-se como condição da sustentabilidade temporal do processo econômico. Seria uma tentativa de responder à razão moderna, tão presente na primeira modernidade como sugere Beck, a partir de uma nova forma de racionalidade produtiva. Capaz de operar com os valores materiais e éticos do desenvolvimento sustentável, reconhece, assim seu aspecto intertemporal ao admitir que as atividades presentes

vinculam as futuras - uma necessidade integrante da segunda modernidade. Admitir, assim, que estamos diante de um novo paradigma: a sociedade do risco.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização. Ambiente e direito no limiar da vida*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 13.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECK, Ulrich. *Políticas ecológicas en la edad del riesgo. Antídotos. La irresponsabilidad organizada*. Barcelona: El Roure, 1998.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Madri: Siglo XXI, 2009.

BERRÍOS, Manuel Orlando. Reflexões sobre o consumo e o consumismo. In: CORTEZ, Ana Tereza Cáceres, ORTI-GOZA, Sílvia Aparecida Guarnieri (orgs). *Consumo sustentável. Conflitos entre necessidade e desperdício*. São Paulo: UNESP, 2007.

BIFULCO, Rafaelle. *Diritto e generazioni future. Problemi giuridici della responsabilità intergenerazionale*. Milão: FrancoAngeli, 2008.

BODNAR, Zenildo. Risco e equidade intergeracional. In: BENJAMIN, Antonio Herman, LECEY, Eladio, CAPPELLI, Sílvia (orgs). *Congresso Internacional de Direito Ambiental. Mudanças climáticas, biodiversidade e uso sustentável de energia*. Vol. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

DUARTE, Moacyr. O problema do risco tecnológico ambiental. In: TRIGUEIRO, André (coord). *Meio ambiente no século 21. 21 Especialistas falam da questão ambiental na suas áreas de conhecimento*. Campinas: Armazém do Ipê, 2008.

FERRER, Luis Gabriel, FERRER, Jesús Guillermo. El problema de la fundamentación filosófica de los derechos de las generaciones futuras. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, vol. VIII, 2008.

FERRY, Luc. Développement durable, monde de la technique et société Du risque. In: BOITEUX, Marcel. *L'homme et sa planète*. Paris: PUF, 2003.

FERRY, Luc. *Le nouvel ordre écologique. L'arbre, l'animal et l'homme*. Paris: Grasset, 2009.

GOUGUET, Jean-Jacques. Développement durable et décroissance. Deux paradigmes incommensurables. In: *Pour un droit commun de l'environnement. Mélanges en l'honneur de Michel Prieur*. Paris: Dalloz, 2007.

GUZMÁN, José López. Justicia y ecología. In: BALLESTEROS, Jesús, RUIZ-GÁLVEZ, Maria Encarnación Fernández, MARTÍNÉZ-PUJALTE, Antonio-Luis (coords).

Justicia, solidaridad, paz. Estudios en homenaje al Profesor José María Rojo Sanz. Vol.I. Valencia: Departamento de Filosofía del Derecho, Moral y Política de la Universitat de València, 1995.

JONAS, Hans. *Le principe responsabilité. Une éthique pour la civilisation technologique.* Paris: Flammarion, 1990.

LARRÈRE, Catherine, LARRÈRE, Raphael. *Du bon usage de la nature. Pour une philosophie de l'environnement.* Paris: Flammarion, 2009.

LEFF, Enrique. *Racionalidade ambiental – a reapropriação social da natureza.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, José Rubens Morato de, AYALA, Patryck de Araújo. *Dano Ambiental. Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e prática.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito II.* Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1985.

McKIBBEN, Bill. *Deep economy. The wealth of communities*

and the durable future. New York: Henry Holt, 2007.

MORAND-DEVILLER, Jacqueline. *Le juste et l'utile en droit de l'environnement. In: Pour un droit commun de l'environnement. Mélanges en l'honneur de Michel Prieur.* Paris: Dalloz, 2007.

MORIN, Edgar. *O método. 1. A natureza da natureza.* Miracina: Publicações Europa-America, 1977.

OST, François. *A natureza à margem da lei. A ecologia à prova do Direito.* Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

OST, François. *Le temps du droit.* Paris: Odile Jacob, 1999.

RUMPALA, Yannick. *Le 'développement durable' comme systématisation d'une gestion des conséquences. Nouvelles responsabilités et traductions institutionnelles. In: EBERHARD, Christoph. Traduire nos responsabilités planétaires. Recomposer nos paysages juridiques.* Bruxelles: Bruylant, 2008.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2003.

SERRES, Michel. *Hominescence*. Paris: Le pommier, 2001.

THUNIS, Xavier. La responsabilité: succès d'un malentendu. In: EBERHARD, Christoph. *Traduire nos responsabilités planétaires. Recomposer nos paysages juridiques*. Bruxelles: Bruylant, 2008.

WEISS, Edith Brown. *In fairness to future generations: international law, common patrimony and intergenerational equity*. New York: Transnational Publishers, 1989.

WHITESIDE, Kerry H. Une écologie humaniste. In: SMOUTS, Marie-Claude. *Le développement durable. Les termes du débat*. Paris: Armand Colin, 2008.